



📍 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
☎ (21) 3553-0821

CONTRATO Nº 043 /20 20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA KOLOMAN CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, n. 77, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, Luciana Roque Machado Resende Obrecht, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da carteira de identidade nº 09838281-5, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.026.927-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KOLOMAN CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.858.244/0001-35, com sede na Av. Saquarema, nº 620, Fundos, Saquarema/RJ – CEP: 27.165-000, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo da Rocha Schuller**, brasileiro, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de controle de pragas e limpeza de reservatórios de água potável, com monitoramento da qualidade da água através da elaboração de laudo em laboratório credenciado pelo INEA, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o **CONTRATANTE**.

1.2. O serviço objeto do presente Contrato compreende dedetização, descupinização, desratização das dependências internas e externas das Unidades de Saúde dispostas na cláusula 1.2.1, bem como higienização dos reservatórios de água potável e monitoramento da qualidade da água com laudos em laboratório credenciado pelo INEA.

1.2.1. O serviço deverá ser prestado nas seguintes unidades de saúde:



9 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40
@ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

| |
|--|
| Posto de Urgência de Saquarema |
| Posto de Urgência de Sampaio Correia |
| Posto de Urgência de Jacaré |
| Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth |

- 1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.4. Fica estabelecido que as condições e definições presentes na proposta e no procedimento de contratação são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

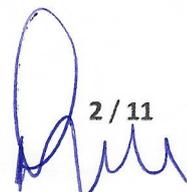
2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE**, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.


2 / 11

- II. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento+
- V. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA:**

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.



📍 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
☎️ CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- X. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes no que tange ao horário de realização dos serviços.
- XI. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última;
- XII. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira

responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- I. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- II. Assumir responsabilidades e cumprir a legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal, normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como normas expedidas pelos conselhos regionais profissionais competentes, apresentando a documentação legal comprobatória, quando necessário.
- III. Fornecer os EPI's e EPC'S necessários para a execução dos serviços.
- IV. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- V. Treinar e orientar seus funcionários.
- VI. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos serviços executados.
- VII. Elaborar cronograma de aplicações dos produtos de dedetização, descupinização, desratização para as Unidades de Saúde.
- VIII. Executar as aplicações dos produtos necessários, através de simples comunicação, da seguinte forma:
 - a) Uma aplicação geral, em até 10 (dez) dias após assinatura;
 - b) A cada 3 meses, após primeira aplicação.
 - c) Sempre que constatado necessidade, através de simples comunicação da **CONTRATANTE**.
- IX. Observar e respeitar toda legislação atinente ao objeto Contratual, incluindo a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- X. Coletar água dos reservatórios e enviar para laboratório adequado.
- XI. Realiza lavagem das paredes internas do Reservatório.



RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
WWW.NOVOCEPP.COM.BR
(21) 3553-0821

- XII. Retirar toda sujeira e esgotamentos dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico.
- XIII. Realizar enxágue e desinfecção dos reservatórios.
- XIV. Aspirar Hipoclorito de Sódio.
- XV. Realizar escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório.
- XVI. Fornecer certificado de garantia dos serviços prestados.
- XVII. Prestar assistência técnica permanente com aplicações em caso de reinfecção por pragas.
- XVIII. Garantir que a água destinada ao consumo humano obedece aos padrões de portabilidade da água estabelecidos na Portaria nº 36 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor trimestral de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais) pelo serviço de controle de pragas, somando R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) anual e o valor semestral de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) pelo serviço de higienização de reservatórios de água potável, somando R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) anual.

6.2. O valor especificado na cláusula 6.1 será composto da seguinte forma:

| HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO NAZARETH | |
|--|------------------|
| SERVIÇO | VALOR TRIMESTRAL |
| Dedetização, descupinização, desratização. | R\$ 3.540,00 |
| SERVIÇO | VALOR SEMESTRAL |
| Higienização dos reservatórios de água potável e monitoramento da qualidade da água com laudos em laboratório credenciado pela INEA. | R\$ 2.650,00 |

| POSTO DE URGÊNCIA DE JACONÉ | |
|--|------------------|
| SERVIÇO | VALOR TRIMESTRAL |
| Dedetização, descupinização, desratização. | R\$ 1.860,00 |
| SERVIÇO | VALOR SEMESTRAL |
| Higienização dos reservatórios de água potável e monitoramento da qualidade da água com laudos em laboratório credenciado pela INEA. | R\$ 460,00 |
| POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA | |
| SERVIÇO | VALOR TRIMESTRAL |
| Dedetização, descupinização, desratização. | R\$ 1.680,00 |
| SERVIÇO | VALOR SEMESTRAL |
| Higienização dos reservatórios de água potável e monitoramento da qualidade da água com laudos em laboratório credenciado pela INEA. | R\$ 1.130,00 |
| POSTO DE URGÊNCIA DE SAMPAIO CORREIA | |
| SERVIÇO | VALOR TRIMESTRAL |
| Dedetização, descupinização, desratização. | R\$ 1.470,00 |
| SERVIÇO | VALOR SEMESTRAL |
| Higienização dos reservatórios de água potável e monitoramento da qualidade da água com laudos em laboratório credenciado pela INEA. | R\$ 810,00 |

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

7/11




📍 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
📞 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
🌐 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e relatório de serviços executados.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe





📍 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
📄 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.927.377/0001-40.
📧 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
📞 (21) 3553-0821

quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

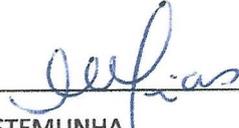
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2020


CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS
CEPP
CONTRATANTE


KOLOMAN CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHA
CPF: 943.290.017-72


TESTEMUNHA
CPF: 138.696.137-00